



Estado de Santa Catarina  
MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ



PREF. MUNICIPAL DE CAMPO ERÊ SC

Lei: Nº 679 de 26.08.93

Publicado no. 2462

Afixado

Retirado

09105124

Respon: save!

**DECRETO Nº 3.268 DE 09 DE MAIO DE 2024.**

**DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DE PRAZO  
PARA PAGAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E  
TERRITORIAL URBANO – IPTU E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

A Prefeita Municipal de Campo Erê, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 57, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal;

**Considerando** que o Departamento de Tributação do Município de Campo Erê promoveu alterações de ofício nos cadastros imobiliários para fins de cobrança do IPTU, o que acarretou em aumento da sua base de cálculo acima do valor do índice oficial de correção monetária estabelecido pelo Decreto 3.156/2023, que fixa o valor da UFRM para 2024 com aumento de 4,68%, com base no IPCA;

**Considerando** o que dispõe o Decreto 3.158/2023 que estabelece o calendário fiscal do Município para o exercício de 2024;

**DECRETA**

**Art. 1º.** Ficam ampliados os prazos para pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbanos – IPTU, Taxa de Coleta de Lixo e Taxa de Serviços Urbanos para pagamento em até 60 (sessenta dias).

**Art. 2º.** O artigo 2º do Decreto 3.158/2023 que fixa o calendário fiscal do Município passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 2º.** O contribuinte que efetuar o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, Taxa de Coleta de Lixo e Taxa de Serviços Urbanos em uma única parcela, terá isenção de:

I - 15% (quinze por cento) sobre o valor originário do IPTU, dos imóveis edificados, para pagamento do Imposto até o dia 10 de julho de 2024;

II - 10% (dez por cento) sobre o valor originário do IPTU, dos imóveis edificados, para pagamento do Imposto até o dia 12 de agosto de 2024;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor originário do IPTU, dos imóveis edificados, para pagamento do Imposto até o dia 10 de setembro de 2024.

Parágrafo único. Os imóveis não edificados, terão desconto de 5% (cinco por cento) sobre o valor originário do IPTU para pagamento até dia 10/07/2024, a partir desta data será atribuído o valor originário sem desconto.

**Art. 3º.** Deve a Diretoria de Gestão Fazendária, por seu diretor, publicar novo Edital de Notificação de Lançamento de IPTU e taxas correlatas, alterando-se a data prevista para pagamento conforme disposto no artigo anterior.



**Estado de Santa Catarina**  
**MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ**



**Art. 4º.** Os contribuintes que eventualmente se sentirem lesados quanto ao lançamento do IPTU, devem protocolar reclamação tributária no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data de publicação do novo Edital de Lançamento do IPTU e Taxas Correlatas, por meio de formulário próprio, junto ao Departamento de Tributação do Município, nos termos do art. 59 combinado com o art. 122 e seguintes do Código Tributário Municipal.

**Art. 5º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art. 6º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Campo Erê-SC, aos 09 de maio de 2024.

Registre-se e Publique-se.

**ROZANE BORTONCELLO MOREIRA**  
Prefeita Municipal

Registrada e publicada em data supra

**LEONICE DE FATIMA COMIN**  
Setor de Atos Oficiais  
Matrícula nº 00312-3